

LEI N.º 6.970, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei n.º 4.138/2007, a qual dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

	Art. 1.º Ficam incluídos	s os parágrafos 3.º ao 9	o.º ao Art. 4.ºA da Le	i n.º 4.138, de 15 d	de Maio de
2007, que pa	assam a vigorar com a se	guinte redação:			
"Art	t. 4.° A				

- § 3.º O serviço de terraplanagem, antes de ser iniciado, deverá ser precedido de toda a documentação pertinente, como licença ambiental, projeto técnico contendo as medições e devidamente assinado pelo responsável.
- § 4.º Quando o serviço necessitar de energia elétrica trifásica ou qualquer aumento de carga, deve ser devidamente protocolado tal pedido.
- § 5.º Se o local demandar poço artesiano ou se, de alguma forma, deva ser aumentado o fornecimento de água, este já deverá ser apresentado.
- § 6.º Deverá ser aberto processo administrativo junto ao Setor de Protocolo, solicitando a realização dos serviços, estando acostada a documentação supracitada e com justificativa plausível, coerente e consistente acerca do pedido e de suas finalidades.
- § 7.º A desistência do projeto por parte do proprietário implicará no ressarcimento em 100% (cem por cento) das horas até então executadas.
- § 8.º As alterações do projeto que está em execução, e que demandarem mais horas, terão seus custos suportados pelo proprietário produtor e responsável técnico.
- § 9.º Em caso de morte do titular do investimento, as medidas a serem adotadas serão analisadas caso a caso.

......" (NR

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de novembro de 2021.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal